

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro do Esporte, Sr. André Fufuca, sobre os critérios de direcionamento dos recursos oriundos dos incentivos previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro do Esporte, Sr. André Fufuca, este Requerimento de Informação sobre os critérios de direcionamento dos recursos oriundos dos incentivos previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério do Esporte reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos:

1) Com relação à operacionalização da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, **em 2023**, favor informar:

- 1.1) Qual foi o limite de renúncia de receitas (renúncia fiscal) disponível para o fomento de atividades de caráter desportivo?
- 1.2) Qual a soma de todos os valores pleiteados em 2023 (ou apropriados em 2023 em decorrência de aprovações em anos anteriores) pelas associações/organizações desenvolvedoras



* C D 2 4 1 9 7 2 5 2 4 4 0 0 *

- de projetos desportivos e paradesportivos que cumpriram todos os requisitos legais e infralegais para receber os benefícios?
- 1.3) Partindo do pressuposto que o limite de renúncia de receitas disponível é menor que a soma de todos os valores pleiteados e/ou apropriados para projetos que cumprem todos os requisitos legais e infralegais, qual o critério para que uma associação A receba o benefício em detrimento de uma associação B? Favor enviar a lista de todos os pleitos que cumpriram os requisitos legais e infralegais em 2023, discriminando quais deles foram aprovados e quais ainda não foram.
- 1.4) Considerando apenas os projetos que cumpriram todos os requisitos legais e infralegais para receber os benefícios e que efetivamente foram aprovados, qual o tempo médio despendido entre o dia do pleito e o dia da publicação da aprovação do projeto no Diário Oficial?
- 2) Com relação ao projeto da proponente Associação Parintins Futebol Clube -P.F.C., aprovado na Deliberação nº 1.666, de 15 de fevereiro de 2024, favor informar:
- 2.1) Na análise que resultou da aprovação do projeto, a Comissão Técnica se debruçou sobre potencial conflito de interesses decorrente da relação de parentesco entre o diretor do projeto – Sr. Luis Cláudio da Silva – e o presidente Lula? Se sim, enviar o teor da análise realizada.
- 2.2) Existe algum óbice para a aprovação de projetos que sejam coordenados por parentes de servidores que participem da tomada de decisão no âmbito da Comissão Técnica? E se o projeto fosse coordenado por algum parente do Ministro de Estado dos Esportes, haveria algum óbice?
- 2.3) Qual o tempo decorrido entre o dia do pleito da Associação Parintins Futebol Clube -P.F.C. e o dia da publicação da aprovação do projeto no Diário Oficial?



* C D 2 4 1 9 7 2 5 2 4 4 0 0 *

JUSTIFICATIVA

No dia 17 de fevereiro de 2024, foi publicada no Diário Oficial portaria¹ da Comissão Técnica Vinculada ao Ministério do Esporte com lista de autorizações de projetos esportivos em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dentre os projetos aprovados, encontra-se o projeto “Chute Certo”, proposto pela Associação Parintins Futebol Clube -P.F.C. O valor autorizado para a respectiva captação foi de R\$ 1.506.192,15.

Várias questões chamam a atenção neste caso da aprovação do projeto da Associação Parintins Futebol Clube -P.F.C. A principal delas é a relação de parentesco entre o diretor do projeto e o presidente Luís Inácio Lula da Silva. Ademais, segundo o Correio da Amazônia², tanto o projeto quanto a associação foram criados recentemente (em 2023 e 2021, respectivamente), o que indica uma ascensão meteórica – e pouco comum - da iniciativa.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão do caso.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2024.

ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

Deputada Federal

1 <https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-1.666-de-15-de-fevereiro-de-2024-543189451>, acessado no dia 20 de fevereiro de 2024.

2 <https://correiodaamazonia.com/conheca-o-projeto-de-futebol-chute-certo-a-base-do-rpe-parintins/>, acessado no dia 20 de fevereiro de 2024.



* C D 2 4 1 9 7 2 5 2 4 4 0 0 *



Requerimento de Informação (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações ao Ministro do Esporte o, Sr. André Fufuca, sobre os critérios de direcionamento dos recursos oriundos dos incentivos previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Assinaram eletronicamente o documento CD241972524400, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

